

## CIRCULAR

N.º 3/2015/DGO

**ASSUNTO: Instruções para a Administração Central que visam a preparação do período transitório, a aplicar até a entrada em vigor do Orçamento do Estado de 2016**

1. Nos termos do artigo 12.º-H.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)<sup>1</sup>, e considerando que não se encontra aprovado o Orçamento do Estado para 2016, torna-se necessário aplicar o regime transitório.

Enquanto não for aprovado pela Assembleia da República o Orçamento do Estado para 2016, as disposições constantes da Lei do Orçamento do Estado e do Decreto-Lei de execução orçamental para 2015 são prorrogadas, sendo que as regras aplicáveis à execução orçamental no decurso do período transitório serão objeto de uma norma específica a divulgar oportunamente.

2. As presentes instruções visam transmitir orientações relativas aos trabalhos de preparação do Orçamento transitório.
3. No sentido de assegurar a disponibilização nos sistemas de suporte ao Orçamento do Estado e execução orçamental, no início de Janeiro de 2016, do Orçamento a executar no período transitório, importa levar a cabo um conjunto de trabalhos de análise e verificação. As entidades devem, no decurso da execução orçamental do mês de dezembro, ter em conta os seguintes prazos adicionalmente aos determinados no âmbito da Circular n.º 1377-A – relativa à execução orçamental de 2015:

**a) Até às 18 horas do dia 14 de dezembro** – Prazo limite para o registo de alterações orçamentais a considerar no período transitório;

**b) De 15 a 17 de dezembro** – Período inibitório em que não poderão ocorrer quaisquer registos de alterações orçamentais pelas entidades, permitindo que:

*i) A DGO proceda à verificação global do orçamento corrigido;*

---

<sup>1</sup> Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de junho, (normas mantidas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

ii) As entidades efetuem registos de correção – apenas e exclusivamente as autorizadas pela DGO - até às 18 horas do dia 17 de dezembro.

**c) 18 a 20 de dezembro** – Paragem dos sistemas orçamentais para preparação da entrada em vigor do Orçamento Transitório.

Os períodos de indisponibilidade de utilização dos sistemas são aplicáveis aos sistemas locais e centrais de contabilidade e orçamento.

4. A verificação do Orçamento a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2016, bem como os eventuais ajustes que se revelem necessários para o efeito, em face da imagem do Orçamento corrigido do dia 18 de dezembro e das disposições de natureza orgânica aprovadas, serão assegurados pela DGO e pela ESPAP.

Direção-Geral do Orçamento, 10 de dezembro de 2015

A Diretora-Geral,